



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020

PRAZO: de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 807 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.615.542/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital e a este, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	30.000,0	LT	6263	ETANOL	ALPES	3,06	91.800,00
1	2	50.000,0	LT	28	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	4,30	215.000,00
1	3	150,0	GL	9266	ARLA 32, EMBALAGEM DE 20 LITROS	PETROBRAS	52,00	7.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							314.600,00	

(trezentos e quatorze mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Obras e Viação o qual é responsável pela demanda das aquisições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e instalação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento e instalação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

Parágrafo Único: Das condições e prazos para o fornecimento estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

Parágrafo Quarto: Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

Parágrafo Quinto: Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto: Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.

Parágrafo Sétimo: Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Nono: Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: Emitir Nota de Empenho;

Parágrafo Quinto: Solicitar suspensão de abastecimento;

Parágrafo Sexto: Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos.

Parágrafo Sétimo: Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos.

Parágrafo Oitavo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes da LOA 2882/2018, indicadas no quadro a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.01	000	4532
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.02	000	4058
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99.01	000	3928
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.01	000	5544
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.02	000	5545
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.01	000	4208
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.02	000	4943
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.01	000	5546
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.02	000	5547
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.99.01	000	4790
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.01	000	5548
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.02	000	4311
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.99.01	000	4791
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.01	000	5549
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.02	000	5550
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.99.01	000	4727
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	000	5551
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.02	000	5552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.99.01	000	4792
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.01	000	5553
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.02	000	5554
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.01	000	5555
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.02	000	5556
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.01	000	5557
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.02	000	5558
10/02	Depto Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.01	000	5559
10/02	Depto Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.02	000	5560
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.01.01	000	4062
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.01.02	000	4361
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.01.01	000	5561
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.01.02	000	5562



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.01	000	5563
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.02	000	4057
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.99.01	000	4794
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.01	000	5564
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.02	000	5565
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.99.01	000	4793
11/01	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.01	000	5566
11/01	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.02	000	4686
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.01	000	4531
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.02	000	4310
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.99.01	000	4795
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.01	000	5567
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.02	000	4059
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.99.01	000	3940
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.01	000	5568
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.02	000	4687

Parágrafo Segundo: As futuras contratações acontecerão de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade da Administração, inclusive da Saúde e Educação e que quando ocorrerem contratação pelas demais secretarias não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº 6.822 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

Parágrafo Sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável,



que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir



materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 102/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões e das máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

2.2. Justifica-se a escolha de Registro de Preços, pois devido aos diversos serviços realizados pela frota municipal, não é possível prever quando e qual a quantidade exata de óleo diesel será utilizada, devendo tê-lo a disposição para utilização sempre que necessário.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	30.000,0	LT	6263	ETANOL	ALPES	3,06	91.800,00
1	2	50.000,0	LT	28	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	4,30	215.000,00
1	3	150,0	GL	9266	ARLA 32, EMBALAGEM DE 20 LITROS	PETROBRAS	52,00	7.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							314.600,00	

(trezentos e quatorze mil e seiscentos reais)



4 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las.

4.2. O fornecimento dos produtos constantes dos ITENS 01 e 02, deverão ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento de qualquer veículo, caminhão, ônibus ou máquina do município, deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

b.4) quilometragem/horímetro atual.

4.3. O fornecimento do produto constante do ITEM 03, deverá ser entregue na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, em até 05 (cinco) dias da solicitação.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para o Contratante.

4.5. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

5.2. Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

5.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

5.5. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;



5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

6.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.4. Emitir Nota de Empenho;

6.5. Solicitar suspensão de abastecimento;

6.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à DETENTORA para o fornecimento dos produtos;

6.7. Comunicar, imediatamente, à DETENTORA as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



6.2.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
6.3.3 de comércio exterior.”

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

8.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Ata.

8.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº 6.822 de 27 de Maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nessa Ata.

8.5. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços nº 566/2020. Pregão Eletrônico nº 113/2020, Processo nº 232/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0033-04. VALOR ESTIMADO: R\$ 85.510,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais). OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através de locação mensal de aparelhos concentradores de oxigênio com Kit backup, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar prolongado, cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – ODP, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição/execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município. Após o recebimento da Nota de Empenho a empresa contratada deverá efetuar a entrega e instalação dos equipamentos (concentradores e/ou aspiradores) com todos os seus acessórios, incluindo Kit Backup, no endereço domiciliar do paciente (zona Rural e urbana do Município), a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas). PGTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias e desdobramentos que seguem: 0803.103020043.2.198000 – Média e Alta Complexidade - Aquisição de Insumos de Alto Custo, não contemplados na Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32.00 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Despesa 1246, Desdobramento 7006, GESTOR DA ATA: Secretária Municipal de Saúde. FISCAL DA ATA: a Administração indica como fiscais da ata de registro de preços a Janine Gehrke Possotto, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 15 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020 - PROCESSO Nº 240/2020
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição do conjunto de postes metálicos e luminárias (lâmpadas de 250 watto e reator de 25 watto) de iluminação pública convencional, equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias em LED de 100 watto e postes metálicos galvanizados, na região central deste município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras. Apreciamos propostas as empresas: M.R. Construtora Ltda EPP; M.S. Iluminação e Eletrodifusão Eireli EPP; Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli EPP; RCL Instalações Elétricas Eireli e Tecnoluz Eleticidade Ltda. Rubricados e analisados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes apresentaram a documentação conforme solicitação do edital, ficando assim HABILITADAS para a próxima fase do certame. Diante do resultado de habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis contados da publicação do resultado de habilitação. Decorrido o prazo recursal e não havendo impugnações legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada a data para abertura dos envelopes das propostas de preços das proponentes habilitadas. Os envelopes de propostas de preços foram rubricados pelos presentes e, permanecerão inviolados em poder da Comissão de Licitação. Pato Branco, 18 de dezembro de 2020. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 409/2020; Glézil Cristina Mattel - Presidente. Anderson Cheres Farias Roxatto e Marlene Aparecida Martinello - Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020
PROCESSO Nº 244/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de impressão de 2.000 (dois mil) livros que contam a história de Pato Branco, livro capa dura com miolo de 372 páginas em 4 cores em lombada 27mm, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; CONSIDERANDO a solicitação e fundamentação levada a termo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do memorando nº 318/2020, protocolada sob nº 427362/2020; CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando evidentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)", D E C I D O: Pela revogação do Processo Licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2020 - Processo nº 244/2020, nos termos e fundamentos acima expostos. Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º e art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em quem se manifestar, apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste. Pato Branco, 17 de Dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 113/2020 -
PROCESSO Nº 232/2020. OBJETO: A implantação de Registro de

Preços para futura e eventual prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, através de locação mensal de aparelhos concentradores de oxigênio com Kit backup, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar prolongado, cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – ODP, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa: Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0033-04, com o valor total estimado de R\$ 85.510,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais). Pato Branco, 15 de Dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020. PROCESSO Nº 726/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subseqüentemente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2008, Decreto Municipal nº 38/2020, HOMOLOGO o Edital esgotado, que tem por objeto a aquisição de veículo novo a fim de implementar a estrutura de rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com recursos oriundos da Programação nº 4115309/2020-001, Emenda Parlamentar nº 2020030410013 e Portaria nº 96 de 14 de Julho de 2020, e empresa: Fipe Distribuidora de Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0001-33, inscrição estadual nº 01400794026, com o valor total de R\$ 49.499,90 (Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com as normas legais. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 124/2020

DATA: 15/12/2020

SÚMULA: RETIFICAÇÃO VALOR DE PROVENTOS DO SERVIDOR JOÃO CARLOS FORMIGHERI.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos de aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS FORMIGHERI, concedido através da Portaria nº 127/2016, de 01/04/2016, para R\$6.995,44(Seis mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sem período.

Embasamento Legal

Art. 40, § 1º, III, "a" da CF

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 15 de dezembro de 2020.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020. PROCESSO Nº 972/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subseqüentemente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com o valor no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital esgotado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, através de facilitadores, para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, às empresas: Lahut Treinamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 20.710.280/0001-39, o inscrição estadual sob nº 01/1501, com o valor total de R\$ 30.878,96 (Trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), Valores Ricardo Roehrs - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.17.173.625/0001-21 e inscrição estadual sob nº 01/1501, com o valor total de R\$ 39.144,98 (Trinta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com as normas legais. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 112/2020-GP
DATA 18/12/2020

SÚMULA: Altera os valores do TBI dos Imóveis Rurais e Corrige o valor da

UFM.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito Municipal de Mariópolis,

Estado do Paraná no uso legal de suas atribuições legais e conferidas em lei e considerando o disposto do art.62º, item II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de conformidade com o art. 310 da Lei 072/2009, que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com o valor de R\$ 43,01 (Quarenta e três reais e um centavo).

Art. 2º - Fica alterada a Tabela para Base de Cálculo do imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - TBI dos imóveis rurais, constante no art. 54 da Lei nº 72 de 16 de Dezembro de 2009, passando a vigorar em conformidade com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	R\$ POR ALQUEIRE
Terra Mecanizada	R\$ 95.732,00
Terra Mecanizável	R\$ 88.115,00
Terra com Pastagens	R\$ 72.328,00
Terra com Agricultura Manual	R\$ 56.244,00
Terra Acidentada	R\$ 56.244,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal.

AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

A Prefeitura Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do Termo de Homologação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020, tendo por objeto: A seleção de propostas visando o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas desta municipalidade, publicado no jornal diário do sudoeste folha B5 dia 18 de dezembro de 2020, DIÓEIS folha 24 dia 18 de dezembro de 2020, DOU folha 265, seção 3, número 242 dia 18 de dezembro de 2020, e DIOE.

Manguieirinha 18 de dezembro de 2020

Publique-se
Departamento de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020
DATA: 30/11/2020
ABERTURA: 17/12/2020
HORARIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA BARRACÃO PRE-MOLDADO COM ÁREA DE 818,00 m², LOCALIZADO NA RUA ARNUNDO JOSE GREGOLINI, S/Nº - BAIRRO FLECK, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.
Analisados todos os atos relativos a Tomada de Preços nº 14/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	ARTIFATEROS DE CIMENTO LAJOTEIX LTDA	05.364.111/0001-11	329.484,24
-ME			

Não concorre com sua proposta o valor do. Valor total da licitação é de R\$ 329.484,24 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Coronel Videia, 17 de dezembro de 2020. Frank Arlindo Schiavini, Prefeito Municipal.



DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

ASSUNTO: Anulação Parcial de Edital Pregão Eletrônico nº 48/2020
comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso de tempo integral e para os departamentos da Administração Municipal do Município de Itapeira D'Oeste, Paraná.

O Presidente da comissão Municipal de Licitações Senhor Vladimir Lucini, nomeado através do Decreto Municipal nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativa de representação instituída pela Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o item nº 28.1 do Edital e;

CONSIDERANDO que o Município irá realizar a licitação do Pregão Eletrônico nº 48/2020 onde no item 177, página 90 do Edital consta: "Lata longa vida integral embalagem Tetra Park de 1 L";

CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento após alteração do descritor referente ao item acima, solicitado pela Emenda Clara Maria Treier, inscrita no CNPJ nº 33.368.954/0001-53, protocolada em 16/12/2020, junto a Comissão de Licitação, e após juntado parecer técnico da multinacional do Departamento de Educação São Lucas De Oliveira;

CONSIDERANDO a superveniente da Administração Pública na condução e andamento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instituição, com fundamento no art. 44, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

DETERMINAR a anulação do item 177 do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2020, tendo a necessidade de anulação parcial referente item para melhor atender a necessidade do Município, e posterior abertura de novo edital para a aquisição de Leite para a utilização nos departamentos da Administração Municipal;

Itapeira D'Oeste, 17 (dezoito) dias de dezembro de 2020

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 001/2020CNPJ: 36.993.414/0001-52 | E-mail: administracaopreco@itapeira.pr.gov.br
Av. Manoel Ribas, 620 | (461) 3526-8300 | Itapeira D'Oeste | PR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2006/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEIRA D'OESTE E A EMPRESA TECNOLOGIA E CONSULTORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - ME, CNPJ 12.017.985/0001-47, objeto a locação de 30 (seis) salas comerciais, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 02 (duas) depósitos, e demais instalações, como também estacionamento interno para uso dos funcionários, sendo que será para o uso do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Estação Local de Inovação (ELI) de Itapeira D'Oeste, Paraná, inscrita no RNS Enite Cruz, equina com Av. Manoel Ribas nº 311, no Imóvel Urbano Lote nº 01 da quadra 19, Matricula nº 8.892. Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, para 30 (trinta) de junho de 2021, e a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, fica reajustado o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), para R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o valor mensal de R\$ 1.194,51 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavo), por meio de uma atualização de 1,67% (um vírgula e sessenta e sete por cento), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, ficando o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, cento



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0612

Página 16 / 016

287	RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA	500	E	R\$ 89,60
287	RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA	600	D	R\$ 89,60
287	RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA	600	E	R\$ 89,60
289	RUA ERNESTO STEDILE	500	D	R\$ 101,26
291	RUA AUGUSTO FURIGO	200	D	R\$ 97,83
291	RUA AUGUSTO FURIGO	200	E	R\$ 97,83
292	RUA AVELINO GALVAN	200	D	R\$ 97,83
292	RUA AVELINO GALVAN	200	E	R\$ 97,83
295	RUA Nº 1 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	100	D	R\$ 4,20
295	RUA Nº 1 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	200	D	R\$ 8,37
295	RUA Nº 1 BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	250	D	R\$ 4,20
296	RUA ALESSIO FRANZONI	1000	D	R\$ 76,09
296	RUA ALESSIO FRANZONI	1000	E	R\$ 76,09
296	RUA ALESSIO FRANZONI	1100	D	R\$ 76,09
296	RUA ALESSIO FRANZONI	1100	E	R\$ 76,09
298	RUA ROSALINA GONÇALVES DA ROCHA	1000	E	R\$ 9,41
299	RUA ANTONIO BONETTI	1000	D	R\$ 76,09
299	RUA ANTONIO BONETTI	1000	E	R\$ 76,09
300	RUA PROJETADA 01- PARQ. IND. OLIMPIO VANZIM	1000	D	R\$ 8,38
300	RUA PROJETADA 01- PARQ. IND. OLIMPIO VANZIM	1000	E	R\$ 8,38
301	RUA ADOLFO FISCHER	3500	D	R\$ 9,42
301	RUA ADOLFO FISCHER	3500	D	R\$ 9,42
301	RUA ADOLFO FISCHER	3510	D	R\$ 6,28
301	RUA ADOLFO FISCHER	3510	E	R\$ 6,28
302	RUA DAVID STEDLER	1000	D	R\$ 81,53
302	RUA DAVID STEDLER	1000	E	R\$ 81,53
303	RUA VÔ NATALIA	900	D	R\$ 81,53
303	RUA VÔ NATALIA	900	E	R\$ 81,53
303	RUA VÔ NATALIA	1000	D	R\$ 81,53
303	RUA VÔ NATALIA	1000	E	R\$ 81,53
304	RUA AMANDIO ZIGER	500	D	R\$ 81,53
304	RUA AMANDIO ZIGER	600	D	R\$ 81,53
305	RUA JULIO ANDRADE DOS SANTOS	600	D	R\$ 8,38
305	RUA JULIO ANDRADE DOS SANTOS	600	E	R\$ 67,53
306	RUA ARTHUR PEDRO VENSON	100	D	R\$ 78,77
306	RUA ARTHUR PEDRO VENSON	100	E	R\$ 78,77
306	RUA ARTHUR PEDRO VENSON	200	D	R\$ 78,77
306	RUA ARTHUR PEDRO VENSON	200	E	R\$ 78,77
307	RUA JACARANDÁ	100	D	R\$ 31,51
307	RUA JACARANDÁ	200	D	R\$ 144,93
307	RUA JACARANDÁ	200	E	R\$ 144,93
307	RUA JACARANDÁ	300	D	R\$ 31,51
307	RUA JACARANDÁ	300	E	R\$ 144,93
308	RUA DOS IPÊS	100	D	R\$ 144,93
308	RUA DOS IPÊS	100	E	R\$ 144,93
309	RUA DAS PITANGUEIRAS	100	D	R\$ 144,93
309	RUA DAS PITANGUEIRAS	100	E	R\$ 144,93
310	RUA TARUMÁ	50	D	R\$ 144,93
310	RUA TARUMÁ	50	E	R\$ 144,93
310	RUA TARUMÁ	100	D	R\$ 144,93
310	RUA TARUMÁ	100	E	R\$ 144,93
311	RUA 02 DE FEVEREIRO	100	D	R\$ 31,51
311	RUA 02 DE FEVEREIRO	100	E	R\$ 144,93
312	RUA 28 DE ABRIL	100	D	R\$ 31,51
312	RUA 28 DE ABRIL	100	E	R\$ 31,51
312	RUA 28 DE ABRIL	200	D	R\$ 144,93
312	RUA 28 DE ABRIL	200	E	R\$ 144,93
313	RUA 13 DE JUNHO	100	E	R\$ 144,93
313	RUA 13 DE JUNHO	200	E	R\$ 144,93
313	RUA 13 DE JUNHO	300	E	R\$ 144,93
314	RUA DOS CENDROS	400	D	R\$ 144,93
314	RUA DOS CENDROS	500	D	R\$ 144,93
314	RUA DOS CENDROS	600	D	R\$ 144,93
314	RUA DOS CENDROS	600	E	R\$ 144,93
315	RUA DAS ARAUCÁRIAS	100	D	R\$ 144,93
315	RUA DAS ARAUCÁRIAS	100	E	R\$ 144,93
315	RUA DAS ARAUCÁRIAS	200	D	R\$ 31,51
316	RUA ELMIRA BERTOTTI OGLIARI	1000	D	R\$ 84,02
316	RUA ELMIRA BERTOTTI OGLIARI	1000	E	R\$ 84,02
317	RUA OSVALDIR SEVERO BRANDALIZE	1000	D	R\$ 84,02
317	RUA OSVALDIR SEVERO BRANDALIZE	1000	E	R\$ 84,02
318	RUA DECIO PAULO MENEGUZZO	1000	D	R\$ 84,02
318	RUA DECIO PAULO MENEGUZZO	1000	E	R\$ 84,02
319	RUA PROJETA A1- SÃO CRIST. I, 2ª PARTE	100	D	R\$ 37,99
319	RUA PROJETA A1- SÃO CRIST. I, 2ª PARTE	100	E	R\$ 37,99

Telheiro	166,22
Fábrica	344,94
Especial	1.104,79

Cod349172

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

DATA: 30/11/20 ABERTURA: 17/12/20 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 816,00 M², LOCALIZADO NA RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN, S/N – BAIRRO FLECK, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.
 Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 14/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA – ME	05.364.911/0001-11	329.484,24

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 329.484,24 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod346156

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020

Pregão Presencial nº 102/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 314.600,00. Prazo: 12 meses, de 21.12.2020 a 20.12.2021. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod343131

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 85/2020

Concorrência Pública nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, embasada nos termos da Cláusula Décima Segunda, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projetos de pavimentação, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e deliberação da autoridade competente. Fica incluída a execução de serviços de pavimentação na entrada da rodovia, entroncamento com a BR 158 e na parte final do trecho inicialmente contratado, direcionando a estrada no sentido as comunidades de Palmeirinha e São Luiz. Fica aumentado o valor total de R\$ 36.993,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346157

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 224/2018 – Concorrência Pública nº 14/2018 – Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de CARÊNCIA para o início dos pagamentos da cessão de uso e por consequência a alteração dos valores mensais, embasado com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, a qual, justifica seu pedido devido a diminuição de linhas intermunicipais no ano de 2020 em virtude da pandemia do Coronavírus e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se o prazo de carência por mais 24 meses, devendo a CONCESSIONÁRIA depositar o valor devido a partir de dezembro de 2022. Altera-se o valor mensal para R\$ 1.503,00, que deverá ser depositado ao CONCEDENTE a partir do mês de dezembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346132

O valor do metro quadrado do tipo da edificação
 (Item 1.3.5 LC 028/2009 do Anexo I-)

TIPO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DO M² EM R\$
Casa	607,39
Apartamento	1.106,04
Loja	663,64
Galpão	318,70